

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2004**

Estabelecer modelo padrão de Ficha de Identificação de Passageiros para o TCRIP.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inc. II, “c” do Decreto nº 1.403/00, os art. 2º, inc. I; art. 3º, inc. V e art. 4º, inc. III e X, todos da Lei Complementar nº 66/99, conforme reunião realizada no dia 15 de outubro de 2004, e considerando a necessidade de regulamentação dos art. 31 ao 36 do Decreto Estadual nº 2.976 de 28 de abril de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As empresas que realizam os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, disciplinado no inciso I do Decreto nº 2.976/04, ficam obrigadas a fornecer Ficha de Identificação de Passageiros a todos os passageiros que embarcam nos ônibus, em viagens com percurso superior a 200 Km (duzentos quilômetros), devendo as mesmas ser arquivadas por viagem, possibilitando, sempre que necessário, a elaboração de lista dos passageiros.

**§ 1º** As transportadoras deverão manter a Ficha de que trata esta Resolução à disposição da AGER/MT por um período de 90 (noventa) dias subsequente ao término de cada viagem.

**§ 2º** No caso de evento de natureza criminal ou acidente, o período disposto no §1º desta Resolução, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subsequente ao término de cada viagem.

**Art. 2º** Fica estabelecido o modelo padrão de Ficha de Identificação de Passageiros, conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2004

**DIOGO EGÍDIO SACHS**  
Presidente em Exercício